



CÓDIGO DE ÉTICA - LIBAPS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Objeto O presente Código de Conduta e Ética tem por objetivo estabelecer princípios, regras de comportamento, deveres e responsabilidades dos(as) integrantes do sistema LIBAPS – LIGA BRASILEIRA DE AÉREOS E POLE SPORTS, bem como prever sanções aplicáveis em caso de violação, assegurando um ambiente esportivo saudável, respeitoso e ético, em âmbito físico e digital.

Art. 2º – Âmbito de Aplicação Estão sujeitos a este Código: I – escolas, estúdios, centros de treinamento e demais entidades de prática desportiva filiadas ou vinculadas à LIBAPS; II – instrutores(as), professores(as), técnicos(as), árbitros(as), avaliadores(as) e demais profissionais credenciados(as) ou reconhecidos(as) pela LIBAPS; III – atletas, em qualquer categoria, faixa etária ou nível competitivo, vinculados(as) a entidades filiadas ou à LIBAPS; IV – pais, responsáveis legais, familiares e acompanhantes de atletas, bem como quaisquer representantes destes perante a LIBAPS; V – dirigentes, colaboradores, membros de comissões e quaisquer pessoas que atuem em nome ou no interesse da LIBAPS ou de entidades a ela vinculadas.

Art. 3º – Abrangência dos Ambientes § 1º Este Código aplica-se a condutas praticadas: I – em treinos, aulas, apresentações, competições, eventos oficiais e não-oficiais organizados ou chancelados pela LIBAPS; II – nas dependências físicas de escolas, centros de treinamento, locais de competição e eventos; III – em quaisquer ambientes digitais, incluindo redes sociais, aplicativos de mensagens, plataformas de vídeo, fóruns, sites e demais meios online, quando envolverem direta ou indiretamente a LIBAPS, suas filiadas, seus membros e/ou o esporte.

§ 2º Condutas praticadas em ambiente digital que possam afetar a imagem, a honra, a dignidade, a segurança ou o bem-estar dos sujeitos deste Código serão tratadas com a mesma seriedade que condutas presenciais.

CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS E VALORES

Art. 4º – Princípios Fundamentais A atuação de todos os sujeitos deste Código deve observar, entre outros, os seguintes princípios: I – respeito à dignidade da pessoa humana; II – integridade física, mental, emocional e moral de todos os envolvidos; III – espírito esportivo, fair play, lealdade e honestidade nas relações; IV – igualdade de tratamento, sem discriminação de qualquer natureza (gênero, orientação sexual, identidade de gênero, cor, etnia, origem, religião, condição social, idade, deficiência, aparência, entre outros); V – valorização da convivência harmoniosa e da cooperação, acima de rivalidades e interesses individuais; VI – aceitação da derrota, humildade na vitória e reconhecimento do mérito alheio; VII – promoção de ambiente seguro, acolhedor e motivador para a prática de Aéreos e Pole Sports.

Art. 5º – Espírito Esportivo e Boa Convivência § 1º A competição é parte integrante do esporte, mas jamais pode justificar agressões, humilhações, desrespeitos ou qualquer forma de violência. § 2º A aceitação de resultados – vitórias, derrotas ou empates – deve ser encarada como parte do processo esportivo e formativo, com foco no aprendizado, evolução pessoal e coletiva. § 3º Atitudes de deslealdade, zombaria, deboche público, provocação maliciosa ou humilhação são incompatíveis com os valores da LIBAPS.



CAPÍTULO III – DOS DEVERES E COMPORTAMENTOS ESPERADOS

Seção I – Das Escolas, Centros de Treinamento e Entidades Filiadas

Art. 6º – Deveres Institucionais I – zelar pelo cumprimento deste Código por seus(as) instrutores(as), professores(as), atletas, familiares e demais vinculados; II – criar e manter ambiente físico seguro, higienizado e adequado à prática esportiva; III – adotar postura imparcial e ética na seleção de atletas para competições; IV – incentivar a boa convivência, o respeito entre atletas e o espírito de equipe; V – não tolerar qualquer forma de assédio, violência, discriminação ou abuso; VI – orientar atletas e familiares sobre o uso responsável de redes sociais e ambientes digitais.

Art. 7º – Responsabilidade Subsidiária As escolas, centros de treinamento e entidades filiadas respondem subsidiariamente pela conduta de seus atletas, familiares e acompanhantes, quando a conduta: I – ocorrer em evento, competição, treinamento ou ambiente oficial vinculado à entidade; ou II – estiver diretamente relacionada à condição de atleta daquela escola/CT, inclusive em ambiente digital, quando utilizados nomes, imagens, uniformes ou referências à entidade.

Seção II – Dos Instrutores, Professores e Técnicos

Art. 8º – Deveres Ético-Profissionais I – tratar atletas, familiares e colegas com respeito, urbanidade e profissionalismo; II – agir com prudência e zelo, observando limites físicos, técnicos e emocionais dos(as) atletas; III – não expor atletas a situações vexatórias, humilhantes, abusivas ou discriminatórias; IV – evitar comentários depreciativos sobre outros profissionais, escolas, atletas ou árbitros, em ambiente físico ou digital; V – orientar atletas quanto à importância da disciplina, do respeito e da aceitação de resultados esportivos; VI – manter conduta exemplar, dentro e fora do ambiente de treino e competição, inclusive nas redes sociais; VII – resguardar a privacidade de alunos(as) e atletas, inclusive quanto a imagens e vídeos de treinos e apresentações, obtendo autorizações quando necessárias.

Art. 9º – Responsabilidade Subsidiária dos Instrutores/Professores Instrutores, professores e técnicos respondem subsidiariamente por condutas praticadas por seus atletas e familiares, quando: I – houver omissão injustificada diante de situações de desrespeito ou violência; II – incentivarem, tolerarem ou deixarem de repreender comportamentos incompatíveis com este Código; III – reforçarem narrativas hostis, incitarem conflitos ou alimentarem rivalidades destrutivas.

Seção III – Dos Atletas

Art. 10 – Deveres dos(as) Atletas I – respeitar colegas, adversários, árbitros, instrutores, organizadores, público e familiares; II – acatar decisões de árbitros e comissões, preservando o direito de recorrer pelos meios formais, sem agressões ou desrespeito; III – evitar discussões acaloradas, ofensas, provocações e atitudes antidesportivas; IV – aceitar resultados com maturidade, reconhecendo os próprios limites e o mérito de adversários; V – cuidar da integridade física própria e de terceiros, seguindo orientações técnicas; VI – abster-se de fazer postagens ofensivas, difamatórias, humilhantes ou que incitem ódio, discriminação ou violência em ambiente digital; VII – preservar a imagem da LIBAPS, de sua escola e do esporte, inclusive em redes sociais.



Seção IV – Dos Familiares, Responsáveis e Apoiadores

Art. 11 – Conduta de Familiares e Acompanhantes I – tratar com respeito atletas, instrutores, árbitros, organizadores, público e demais familiares; II – não intervir de forma agressiva em decisões técnicas ou de arbitragem; III – não incitar rivalidade desrespeitosa entre atletas ou escolas; IV – não proferir xingamentos, insultos, comentários discriminatórios ou humilhantes, seja presencialmente, seja em ambiente digital; V – servir de exemplo de boa convivência, aceitação da derrota e valorização do esforço; VI – zelar para que crianças e adolescentes sob sua responsabilidade não sejam expostos(as) a situações de violência verbal, moral, física ou digital.

CAPÍTULO IV – DAS PROIBIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 12 – Condutas Vedadas em Geral É expressamente proibido a qualquer sujeito deste Código: I – praticar agressão física, ameaças ou intimidações; II – proferir ofensas pessoais, xingamentos, insultos ou palavras de baixo calão; III – praticar bullying, cyberbullying ou qualquer forma de perseguição sistemática; IV – divulgar boatos, calúnias, difamações ou informações sabidamente falsas sobre pessoas, escolas ou a LIBAPS; V – utilizar redes sociais ou grupos de mensagens para atacar, humilhar ou constranger terceiros; VI – cometer qualquer forma de assédio moral, sexual, psicológico ou econômico; VII – discriminar ou incitar discriminação por motivo de gênero, orientação

Araranguá - SC, 31 de janeiro de 2026.

Respeitosamente

Janiere Cunha

55 48 996978139

libapsoficial@gmail.com

www.libaps.org

Rua Jasmim 180, Jardim das Avenidas - Araranguá -SC